



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 36, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o transporte rodoviário interestadual ou internacional clandestino de passageiros.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



Gabinete Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI DO SENADO N°

2022

SF/22258.69040-49

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o transporte rodoviário interestadual ou internacional clandestino de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o transporte rodoviário interestadual ou internacional clandestino de passageiros.

Art. 2º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 132-A. Executar serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional remunerado de passageiros, sem a devida delegação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)”

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único: Se resulta em acidente com morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é evitar que tragédias anunciadas envolvendo o transporte rodoviário interestadual clandestino de passageiros continuem a acontecer em nosso país, colocando a vida de milhares de pessoas em risco.

Atraídos por preços mais baixos (as passagens de um ônibus clandestino chegam a custar 70% menos do que do transporte legal, sendo 30% decorrentes do não pagamento de tributos), passageiros ignoram os riscos e embarcam em viagens sem fiscalização, que desobedecem a regras e práticas fundamentais para um transporte seguro e confiável e desrespeitam direitos conquistados pelos passageiros.

Todo mundo perde com esse tipo de transporte que, além de expor em risco a vida dos passageiros, também afeta a segurança viária da sociedade e gera enormes prejuízos financeiros ao estado e aos prestadores regulares do sistema de transporte público, sem contar os casos de ameaças a fiscais da ANTT.

Todo final de ano o Brasil contabiliza o número de mortos e feridos em acidentes envolvendo o transporte interestadual clandestino de passageiros. Vale lembrar que de janeiro de 2020 a março de 2021 a ANTT, agência que regula o transporte interestadual, já apreendeu mais de 1600 veículos realizando transporte interestadual irregular de passageiros em todo o Brasil. Quase 30 mil pessoas arriscavam-se nessas viagens. (Fonte: ANTT/2021)

Durante as fiscalizações da ANTT, em conjunto com a polícia rodoviária, foram constatadas diversas irregularidades, como ausência de itens obrigatórios de segurança (Ex. cinto de segurança), pneus carecas, freio de mão, extintor de incêndio, para-brisas trincados, sem inspeção veicular prévia, etc. Além disso, esses veículos não cumprem os protocolos sanitários adotados pelas empresas regulares, nem submetem seus motoristas a etapas de seleção e treinamento, e não exigem exames toxicológicos.

Nota-se que esse tipo de transporte não possui qualquer compromisso para com a sociedade. Ao contrário, visa apenas o lucro a qualquer custo. Entre os vários impactos está a afetação direta à geração de empregos formais no sistema de transporte público, bem como a retirada de recursos que seriam destinados à melhoria da infraestrutura do sistema regular de transporte.

Segundo levantamento da Abrati (Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros), a operação de empresas clandestinas gerou prejuízo de mais de R\$ 22 milhões para passageiros e empresas de transporte regular. O montante não contabiliza as perdas em termos de arrecadação de tributos não recolhidos.

É importante ressaltar que as inúmeras conquistas consubstanciadas no Código de Trânsito e nas normativas da ANTT vêm sendo ameaçadas com o crescimento do transporte interestadual clandestino de passageiros, que além de aumentar em quatro vezes a letalidade dos acidentes segundo dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), traz consigo a precarização do trabalho do motorista.

Merece destaque alguns dos recentes eventos trágicos envolvendo o transporte interestadual clandestino de passageiros. No dia 18 de dezembro de 2021, um ônibus

SF/22258.69040-49

clandestino de turismo capotou e caiu em uma ribanceira da Rodovia Washington Luís (SP-310) em Rio Claro. O acidente deixou três mortos e 34 feridos. Em 25 de novembro de 2020, acidente envolvendo um ônibus em Taguaí, no interior de São Paulo, tira a vida de 42 dos 49 passageiros. Dez dias depois, a queda de um ônibus, na BR-381, entre João Monlevade e Nova Era, em Minas Gerais, causa a morte de mais 19 pessoas e deixa 27 feridos

Hoje, não há um tipo penal para condenar essas condutas. O que existem são punições pelas infrações cometidas conforme disposto no Código de Trânsito e punições administrativas, como p. ex. a multa, aplicadas pela ANTT.

Infelizmente, as punições em vigor não são capazes de coibir o transporte interestadual clandestino de passageiros. É preciso endurecer as regras para fazer esse tipo de conduta não valer a pena.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2022.

**Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)**

SF/22258.69040-49

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>